



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento
Conselho Nacional de Política Fazendária
Secretaria-Executiva

CERTIFICADO DE REGISTRO E DEPÓSITO - SE/CONFAZ Nº 113/2022

O **Diretor da Secretaria-Executiva do CONFAZ**, no uso de suas atribuições previstas no art. 5º, incisos I, II, e XIV do Regimento do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, aprovado pelo Convênio ICMS nº 133, de 12 de dezembro de 1997; bem como nos incisos II e XXIV do art. 4º e inciso XI do art. 8º da Portaria nº 133, de 30 de março de 2020, que aprovou o regimento interno da Secretaria-Executiva do CONFAZ - SE/CONFAZ, para os fins do disposto na Lei Complementar nº 160, de 7 de agosto de 2017, e nos termos do § 3º da cláusula segunda e do § 3º da cláusula sétima do Convênio ICMS nº 190, de 15 de dezembro de 2017, torna público e **CERTIFICA** o seguinte:

que o **DISTRITO FEDERAL** representado pelo Secretário de Economia Adjunto, Marcelo Ribeiro Alvim, efetuou o depósito nesta SE/CONFAZ, nos termos do § 2º da cláusula sétima e da cláusula décima terceira do Convênio ICMS nº 190/17, de **PLANILHA ELETRÔNICA** contendo **INFORMAÇÕES DE ATOS NORMATIVOS EDITADOS no mês de AGOSTO/2019 DE ADESÃO** a benefício fiscal **VIGENTE EM 8 DE AGOSTO DE 2017**, concedido pelo **ESTADO de GOIÁS**, bem como ato que institui normas complementares para a fruição do benefício fiscal aderido. O Distrito Federal também efetuou o depósito da **DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DOS REFERIDOS ATOS**, cujas informações foram publicadas no Diário Oficial do Distrito Federal, no dia 23 de agosto de 2019, por meio do **Decreto nº 40.036**, de 22 de agosto de 2019, e da **Instrução Normativa nº 14**, de 27 de agosto de 2019, publicada no dia 28 de agosto de 2019.

Na hipótese do Estado de Goiás, que concedeu originalmente o benefício fiscal, não vier a reinstituí-lo, o Distrito Federal deverá revogar o ato relativo ao benefício fiscal objeto desta adesão.

O depósito foi efetuado no dia **17 de novembro de 2020**, via internet, por correio eletrônico, acompanhado do Ofício nº 91/2020 – SEEC/SEF, na forma da cláusula quarta do Convênio ICMS nº 190/17 e do Despacho nº 96, de 25 de julho de 2018.

O Distrito Federal **declarou no dia 13 de outubro de 2022**, que a documentação incluída pela SE/CONFAZ no processo específico no Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 12004.101313/2018-61, possui o mesmo teor da documentação depositada nesta Secretaria-Executiva, via internet, por correio eletrônico, acompanhado do Ofício nº 91/2020 – SEEC/SEF, que o ato de ADESÃO, bem como a regulamentação, obedecem ao disposto no § 8º c/c § 2º, ambos do art. 3º da Lei Complementar nº 160, de 7 de agosto de 2017, estando nos mesmos termos do ato do Estado de Goiás ao qual se realizou a adesão.

O depósito efetuado foi registrado sob nº 113/2022.

Brasília/DF, 14 de outubro de 2022.

Documento assinado eletronicamente
CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA
Diretor da Secretaria-Executiva do CONFAZ

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique de Azevedo Oliveira, Diretor(a)**, em 14/10/2022, às 17:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **28773517** e o código CRC **659F36F6**.

Referência: Processo nº 12004.101313/2018-61.

SEI nº 28773517